

COMUNICADO TÉCNICO CONTÁBIL Nº 009/2026 - DCG/SEFA

A Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado, unidade programática que representa a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, na condição de Órgão Central do Sistema Integrado de Contabilidade do Estado, com fundamento no § 4º do art. 21 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020 (Lei de Qualidade e Responsabilidade Fiscal – LQRF), vem por meio do presente informar quanto a **padronização de registros de bens imóveis**.

Considerando a necessidade de padronização dos registros patrimoniais relativos aos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando que o Sistema de Gestão de Patrimônio Imobiliário – GPI possui finalidade predominantemente administrativa e operacional, não realizando, a segregação dos bens imóveis conforme as contas contábeis específicas previstas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

Considerando que o Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle – SIAFIC possui estrutura contábil aderente ao PCASP e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

Comunica-se e orienta-se às unidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Fundos e Órgãos em Regime Especial que os registros contábeis dos bens imóveis no SIAFIC deverão observar a natureza patrimonial específica de cada bem, independentemente da classificação genérica eventualmente existente no sistema administrativo de patrimônio.

Dessa forma, os imóveis deverão ser classificados nas respectivas contas contábeis do PCASP, conforme sua natureza e destinação, observando-se as disposições constantes no MCASP, NBC TSP e demais normativos aplicáveis.

Para fins de padronização conceitual, destaca-se que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP classifica os bens imóveis, em linhas gerais, nas seguintes categorias:

- **Bens de uso especial:** destinados ao funcionamento e à prestação de serviços públicos;
- **Bens dominiais/dominicais:** integrantes do patrimônio público disponíveis para utilização patrimonial;
- **Bens de uso comum do povo:** destinados à utilização coletiva;
- **Bens imóveis em andamento:** relativos a obras, estudos, projetos e benfeitorias ainda não concluídas;
- **Demais bens imóveis:** compreendendo os bens não classificados nas categorias anteriores.

A classificação contábil dos imóveis no SIAFIC deverá observar a natureza, destinação e estágio de utilização de cada bem, em conformidade com o PCASP e com as disposições do MCASP.

Destaca-se, ainda, **a importância da comunicação contínua entre as áreas administrativa/patrimonial e contábil**, considerando que as informações relativas à destinação, utilização, ocupação, alteração, incorporação, desincorporação e demais características dos bens imóveis são essenciais para a adequada classificação contábil no SIAFIC. Ressalta-se que a identificação do imóvel apenas por sua característica física, como “terreno” ou “edificação”, não é suficiente para fins de classificação contábil patrimonial, considerando que a classificação prevista no MCASP está relacionada, principalmente, à **destinação e à função patrimonial do bem**. Dessa forma, alterações na utilização, ocupação, cessão, disponibilidade ou estágio de execução do imóvel poderão demandar reclassificações contábeis específicas no SIAFIC.

Nesse sentido, as unidades responsáveis pela gestão patrimonial deverão fornecer tempestivamente aos setores contábeis informações atualizadas e suficientes que permitam a correta identificação da natureza patrimonial de cada bem, em conformidade com o PCASP e demais normativos aplicáveis. A ausência ou insuficiência dessas informações compromete a fidedignidade dos registros patrimoniais e das demonstrações contábeis do Estado.

As unidades deverão promover análise dos imóveis sob sua responsabilidade, adotando, quando necessário, os ajustes e reclassificações contábeis pertinentes, com **vistas à adequada representação patrimonial nas demonstrações contábeis** do Estado, ainda que esta análise discorde da classificação prévia dada pelo sistema administrativo de controle Imobiliário.

Por fim, recomenda-se que as unidades mantenham documentação e controles auxiliares que subsidiem a classificação adotada, para fins de rastreabilidade, conformidade contábil e atendimento aos órgãos de controle interno e externo.

Atenciosamente,

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC-PR 055.596/O-5

requisição feita pelo expediente 025/2026.

Documento: **COMU_n_009_2026_DCG_SEFA_BensImoveisSIAFIC.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues (XXX.189.729-XX)** em 16/06/2026 15:38 Local: SEFA/DCG.

Inserido ao documento **2.150.865** por: **Rafael Alves de Lara Bertagnolli** em: 01/06/2026 11:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

821d16745352acdc3c8eb35412a8a1b6